

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1406/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020	
PREGAU PRESENCIAL N° 13/2020	
HHZ DE EOD AMO	
JUIZ DE FORA/MG 2020	
2020	



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1406/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

#### EDITAL ÍNDICE

### PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DO RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 DO CONTRATO
- 13 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 14 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- 17 DA RESCISÃO
- 18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS**

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII MINUTA DO CONTRATO



### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1406/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matricula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso — Matricula nº 1737, Luiz Wanderlei Rachid Filho — Matricula nº 1896, Karine Oliveira de Andrade Xavier — Matrícula nº 1871 e Leandro de Mattos Colares - Matrícula nº 2139, designados conforme a **Portaria nº 5.275, de 21 de outubro de 2020.** 

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 05 de janeiro de 2021**, **às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- **b)** Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- **d)** Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

#### 1- DO OBJETO

**1.1** – Prestação de serviços de locação de 09 (nove) vagas para estacionamento dos veículos alugados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos.



#### 2- DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:
- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

**4.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.



- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **4.3.1** <u>Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.</u>
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.4.1** <u>tratando-se de sócio-administrador</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.4.3** Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.
- **4.4.4** A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.
- **4.4.5** As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante **deverá** declarar sua condição de <u>Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo.</u>



- **4.6.1** A ausência da declaração de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou equiparada (ANEXO III) ensejará o **DESCREDENCIAMENTO** da empresa licitante.
- **4.7** O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.8 <u>Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.</u>
- **4.9** <u>Juntamente com o credenciamento **deverá** ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.</u>
- **4.9.1** A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o **DESCREDENCIAMENTO** da empresa licitante.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.
- 4.16 A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.



### 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

**5.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, <u>além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação</u> prevista no art. 4°, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020	
LICITANTE:	
CNPJ:	•
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020	
LICITANTE:	
CNPJ:	•

#### 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:
- **6.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do Edital;
  - **6.1.2** preço unitário mensal e total para 12 meses;
- **6.1.3** prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;
- 6.1.3.1 <u>Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.</u>
- **6.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;



- **6.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- **6.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **6.1.8** <u>apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela</u> licitante.
- **6.2** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.
- **6.3** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.
- **6.4** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- **6.5** O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- **6.6** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.7** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- **6.8** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

#### 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.



- **7.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - 7.1.3 Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **7.2.3** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **7.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.
- **7.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

## 7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **7.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a **comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- 7.3.2 Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.



### 7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

### 7.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimentos <u>similares e compatíveis com o objeto da licitação</u> através da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

# 7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**7.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal,** com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do **Anexo VI** deste Edital.

### 7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.7.1 A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- 7.7.2.1 <u>Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.</u>
- **7.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.7.3 Os documentos relacionados nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e demais que se fizerem necessários, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.7.4 Os documentos de que trata o **subitem** 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo



Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".

- 7.7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **7.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.6 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.7.6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.7.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 7.7.8 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.7.10 <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA</u>
  OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO
  CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

#### 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.



- 8.2.1 As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.
- **8.3** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
  - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b)** que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** <u>Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.</u>
- **8.6** No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

#### 8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.



- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

#### 8.8 - DA ETAPA DE LANCES

- **8.8.1** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.
  - **8.8.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.
- **8.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- **8.8.1.5** Após a realização da etapa de lances verbais, no caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, NA PRÓPRIA SESSÃO, vedado qualquer outro processo.

#### 8.9 – DO JULGAMENTO

- **8.9.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.9.1.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei n° 10.520/02.
- **8.9.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:
- Item 1 Valor unitário mensal de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por vaga, perfazendo o valor total anual de R\$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID ADE DE CARROS	QUANTI DADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
01	Locação de vagas de estacionamento, destinadas à guarda dos veículos alugados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por todos os dias do mês no período de 12 (doze) meses consecutivos, com horário de funcionamento flexível para entrada e saída dos veículos	09	09	R\$275,00	R\$3.300,00	R\$29.700,00

- **8.9.1.3 -** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência Anexo I;
  - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.9.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.9.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.9.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 15** deste Edital e demais cominações legais.

#### 8.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **8.10.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.10.1.1-** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.10.2** <u>Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências</u> habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e



procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

- **8.10.3** Nas situações previstas nos **subitens 8.9.1, 8.9.2** e **8.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.10.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.10.5** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.10.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.10.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- 8.10.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 8.10.9 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.10.9.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.10.9.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- **8.10.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 8.10.11 A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ ENCAMINHAR ATÉ AS 11 (ONZE) HORAS DO DIA SEGUINTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO, A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL, CONFORME ANEXO V, DEVENDO SER PROTOCOLIZADA NO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS SITUADA NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, COM O SERVIDOR FELIPE LOURES NUNES PREGOEIRO.



- **8.10.11.1** Tendo em vista o enfrentamento da crise ocasionada pelo COVID-19, as propostas também poderão ser enviadas via email, desde que a empresa licitante encaminhe a copia original, devidamente assinada, através dos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- **8.10.11.2** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- 8.10.12 Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

#### 9 - DO RECURSO

- 9.1 No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **9.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

#### 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



### 11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, SITUADO À RUA MARECHAL DEODORO, 722, 2º ANDAR, CENTRO, NA CIDADE DE JUIZ DE FORA, CEP 36015-460, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- **11.1.1** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme **subitem 11.2.**
- 11.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- **11.2.1** Os documentos citados no subitem **11.1** e **11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- **11.5** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- 11.5.1 No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- 11.6 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2928 ou no endereço citado no subitem 11.1.
  - 11.6.1 O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.



### 12 – DO CONTRATO

- 12.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato (Anexo VII), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **12.1.1** A prorrogação do prazo previsto no subitem **12.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.
- **12.1.2** Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.
- 12.2 Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 12.1.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.
- **12.3** Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.
- **12.4** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.5 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **12.6** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
- 12.7 Conforme Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a empresa contrata tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 13 – DOPRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 13.1 O regime de execução será por empreitada por preco unitário.
- 13.1.1 A locação de vagas de estacionamento, destinadas à guarda de 09 (nove) veículos alugados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por todos os dias do mês no período de



- 12 (doze) meses consecutivos, com horário de funcionamento flexível, caso necessário, para entrada e saída dos veículos.
- **13.1.2** A distância entre a sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, nº 955, Bairro Centro, Juiz de Fora- MG, e o local do estacionamento não poderá ser superior a raio de 2000 (dois mil) metros, para otimizar e tornar a logística e deslocamento do motorista até o veículo, de posse do veículo até sede da Câmara Municipal em menor tempo possível a fim de não tardar os atendimentos solicitados.
- **13.1.3** A relação dos veículso será especificada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora para o prestador de serviços de estacionamento, conforme informada pela empresa vencedora da contratação de locação de veículos a serviço.

#### 13.2 - São condições de execução e obrigações da CONTRATADA:

- **13.2.1** Prestar os seus serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**, para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- 13.2.2 Assumir e atender, integralmente, todas as obrigações e ônus concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, em qualquer esfera do poder público, seja decorrente de lei ou regulamento, sem repassar qualquer responsabilidade, sob qualquer hipótese, à CÂMARA MUNICIPAL.
- **13.2.3** Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **13.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2.5 Comunicar por escrito à CÂMARA MUNICIPAL, qualquer dificuldade eventual que inviabilize ou prejudique a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis.
- **13.2.6** O horário de funcionamento do estacionamento deverá ser, no mínimo, de segunda à sexta-feira das 07h às 20h e aos sábados, das 07h às 13h.
- 13.2.7 O veículo ficará estacionado ocupando a vaga destinada, objeto deste contrato, pelo tempo que for necessário.
- 13.2.8 Deverá a CONTRATADA disponibilizar a chave ou controle do portão de entrada do estacionamento aos motoristas da CÂMARA MUNICIPAL para efetuar a guarda e/ou a retirada do veículo fora do horário previsto na cláusula 13.2.6.
- **13.2.9** Administrar o controle de entrada e saída dos veículos respeitando os horários de atendimento que serão acordados entre as partes.



- 13.2.10 A CONTRATADA deverá possuir seguro contra roubo, colisões, incêndio e outros danos que possam ocorrer com os veículos sob sua guarda.
- 13.2.11 A CONTRATADA deverá possuir apólice de seguro tipo Responsabilidade Civil RC (garagista) para acobertar riscos de danos corporais ou materiais causados a terceiros.
- **13.2.12** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos eventuais danos ocorridos nos veículos durante a permanência dos mesmos nas dependências do estacionamento, efetuando os reparos decorrentes de sinistros de sua comprovada responsabilidade.
- **13.2.13** A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização da contratação, pelo fiscalizador da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 13.2.14 A CONTRATADA, deverá possuir área suficiente para comportar os 09 (nove) veículos, durante o período que for necessário, em conformidade com a especificação do objeto.
- **13.2.15 -** <u>As chaves dos veículos deverão ficar na posse dos motoristas da Câmara Municipal</u> de Juiz de Fora.
- 13.2.16 A CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a eventual necessidade de interrupção temporária da utilização do estacionamento, mediante carta ou qualquer outro tipo de comunicação formal, encaminhado a CÂMARA MUNICIPAL de Juiz de Fora. Neste caso, o pagamento daquele mês corresponderá proporcionalmente à efetiva prestação de serviços.
- 13.2.17 Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atendendo aos chamados da Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 13.2.18 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da CÂMARA MUNICIPAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 13.2.19 <u>Assegurar a integridade dos veículos confiados à sua guarda, bem como dos acessórios desses, mantendo-os em vagas cobertas e exclusivas.</u>
- 13.2.20 Permitir a retirada e guarda de veículos apenas aos motoristas servidores da CÂMARA MUNICIPAL de Juiz de Fora, prévia e expressamente autorizados, mediante documento de identificação funcional.
- **13.2.21** Fazer constar em registro próprio quaisquer anormalidades ou avarias visíveis, constatada no veículo oficial entregue para sua guarda.
- 13.2.22 Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL a ocorrência de quaisquer anormalidades referentes aos veículos ali relacionados.



- **13.2.23** Responsabilizar-se pela conduta ética, moral e social de seus prepostos e empregados, comprometendo-se a afastar imediatamente qualquer funcionário que esteja causando embaraço de qualquer natureza ou se portando de maneira inconveniente.
- 13.2.24 <u>Permitir a entrada dos veículos autorizados dentro de um prazo de 48 (quarenta e</u> oito) horas nas suas dependências a partir da assinatura do contrato.
- 13.3 Será efetuado o recebimento provisório pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de seu fiscalizador, mediante vistoria no estacionamento da **CONTRATADA** para comprovar a sua adequação ao especificado no corpo deste Termo de Referência em relação às suas instalações, em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato.
- 13.3.1 Após 15 (quinze) dias úteis do início da prestação de serviços, será realizado o termo de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 13.3.2 A vistoria ao estabelecimento contratado também ocorrerá durante a execução contratual a qualquer momento para efetiva comprovação das capacidades internas e verificação das condições de prestação dos serviços.
- 13.3.3 Constatadas irregularidades nos serviços prestados, a CÂMARA MUNICIPAL determinará sua adequação pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito; ou, diante das circunstâncias, determinará a rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis em ambos os casos.
- 13.3.4 Deverão ser disponibilizados aos motoristas da CÂMARA MUNICIPAL amplo e irrestrito acesso às dependências da CONTRATADA, estando, a partir de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do CONTRATO, autorizados a retirar ou depositar quaisquer dos veículos da CÂMARA MUNICIPAL, sem necessidade de aviso prévio.

### 13.4 - <u>São condições de execução e obrigações da CONTRATANTE</u>:

- **13.4.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- **13.4.2** Expedir, por meio da Diretoria Administrativa, Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **13.4.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços contratados.
- **13.4.4** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **13.4.5** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



- **13.4.6** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
  - 13.4.7 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- **13.4.8** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **13.4.9** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **13.4.10** Informar sempre que houver alterações quanto ao número e características dos veículos que ficará sob a guarda da CONTRATADA.
- **13.4.11** Não deixar dentro do interior do veículo objetos de valor, dinheiro, cheques, aparelhos eletrônicos em geral bem como pertences pessoais de uso em geral.
- **13.4.12** Informar aos seus servidores as normas pertinentes a serem observadas e relacionadas aos serviços objeto deste Edital.

### 14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 14.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **14.3** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 14.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **14.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no termo e na Lei nº 8.666/93.



- **14.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **14.6** Na hipótese prevista no subitem **14.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **14.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **14.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **14.9** Para a hipótese definida no subitem **14.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **14.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **14.11** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.
- **14.12** O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
- **14.12.1 -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste.
- **14.12.2** Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.



#### 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **15.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
  - 15.2.1 advertência:
  - 15.2.2 multa, nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento) por hora de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 48 (quarenta e oito) horas, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 15.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **15.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **15.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **15.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **15.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### 16 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **16.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal através de servidor lotado neste setor, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2 Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:
  - a) verificar os serviços a fim de garantir sua qualidade;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- **16.3** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



### 17 – DA RESCISÃO

- 17.1 A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **17.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- **a)** interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **17.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **17.3** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

#### 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII MINUTA DO CONTRATO
- **18.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento



apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 18.3 A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de <u>habilitação previstas no Edital.</u> A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 18.4 <u>Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.</u>
- **18.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **18.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **18.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **18.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **18.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **18.9** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **18.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **18.11 -** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as



publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**18.12** – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2020.

Felipe Loures Nunes Pregoeiro



#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1406/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

#### 1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 2 - OBJETO

**2.1** - Prestação de serviços de locação para estacionamento de veículos alugados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo.

### 2.1.1- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- **2.1.2** A locação de vagas de estacionamento, destinadas à guarda de 09 (nove) veículos alugados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por todos os dias do mês no período de 12 (doze) meses consecutivos, com horário de funcionamento flexível para entrada e saída dos veículos.
- **2.1.3** A distância entre a sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, nº 955, Bairro Centro, Juiz de Fora- MG, e o local do estacionamento não poderá ser superior a raio de 2000 (dois mil) metros, para otimizar e tornar a logística e deslocamento do motorista até o veículo, de posse do veículo até sede da Câmara Municipal em menor tempo possível a fim de não tardar os atendimentos solicitados.
- **2.1.4-** Relação dos veículos será especificada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora para o prestador dos serviços de estacionamento conforme informada pela empresa vencedora da contratação de locação dos veículos a serviço.

#### 3 - JUSTIFICATIVA

- **3.1** Tal solicitação se faz necessária em virtude da ausência de quantitativo de vagas suficiente existente na Câmara Municipal para atender a demanda, tendo em vista que as vagas existentes já são utilizadas pelos vereadores que são realizados rodízios mensais. Desta forma, torna-se necessária a locação de vagas de estacionamento para os veículos alugados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **3.2-** A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, pois, se a distância entre a Sede da Câmara Municipal e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento.
- 3.3 Tendo em vista o horário mencionado no item 9.6 se refere ao mínimo para atender as



atividades parlamentares dos gabinetes dos vereadores, uma vez que os mesmos podem precisar retirar ou fazer a guarda do veículo em horários diferentes ao comercial, isso se dá por necessidades das atividades parlamentares que por vezes requerem a presença dos vereadores em outras localidades.

### 4 – <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AVALIAÇÃO DE CUSTO E VALOR MÉDIO</u> ESTIMADO

#### 4.1 – AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 06 (seis) empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os valores médio:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID ADE DE CARROS	QUANTI DADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
01	Locação de vagas de estacionamento, destinadas à guarda dos veículos alugados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por todos os dias do mês no período de 12 (doze) meses consecutivos, com horário de funcionamento flexível para entrada e saída dos veículos	09	09	R\$275,00	R\$3.300,00	R\$29.700,00

- 4.1 Valor total estimado da contratação anual: R\$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).
- **4.2** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 011.220072.004 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **4.3** O regime de execução será por empreitada por preço unitário.
- **4.4** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item e o valor máximo a ser pago será o valor de mercado encontrado pela Divisão de Compras e Almoxarifado desta Casa.
- **4.5** O presente certame será destinado exclusivamente à participação de Microempresas- ME, Empresas de Pequeno Porte EPP ou equiparadas, conforme pesquisa realizada pela Divisão de Compras e Almoxarifado.

### 5 – DA HABILITAÇÃO, CRITÉRIOS PARA PROPOSTA E SANÇÕES

**5.1** - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.



### 6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **6.1** Será efetuado o recebimento provisório pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de seu fiscalizador, mediante vistoria no estacionamento da **CONTRATADA** para comprovar a sua adequação ao especificado no corpo deste Termo de Referência em relação às suas instalações, em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato.
- **6.2** Após 15 (quinze) dias úteis do início da prestação de serviços, será realizado o termo de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **6.3** A vistoria ao estabelecimento contratado também ocorrerá durante a execução contratual a qualquer momento para efetiva comprovação das capacidades internas e verificação das condições de prestação dos serviços.
- **6.4** Constatadas irregularidades nos serviços prestados, a **CÂMARA MUNICIPAL** determinará sua adequação pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito; ou, diante das circunstâncias, determinará a rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis em ambos os casos.
- **6.5** Deverão ser disponibilizados aos motoristas da **CÂMARA MUNICIPAL** amplo e irrestrito acesso às dependências da CONTRATADA, estando, a partir de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do CONTRATO, autorizados a retirar ou depositar quaisquer dos veículos da **CÂMARA MUNICIPAL**, sem necessidade de aviso prévio.

### 7 – VIGÊNCIA

**7.1** - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### 8 - REAJUSTE

- **8.1** O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
- **8.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.3** Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

#### 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1-** Prestar os seus serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**, para execução completa e eficiente dos



serviços objeto deste contrato.

- **9.2-** Assumir e atender, integralmente, todas as obrigações e ônus concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, em qualquer esfera do poder público, seja decorrente de lei ou regulamento, sem repassar qualquer responsabilidade, sob qualquer hipótese, à **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **9.3-** Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **9.4-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.5-** Comunicar por escrito à **CÂMARA MUNICIPAL**, qualquer dificuldade eventual que inviabilize ou prejudique a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis.
- **9.6-** O horário de funcionamento do estacionamento deverá ser, no mínimo, de segunda à sexta-feira das 07h às 20h e aos sábados, das 07h às 13h.
- **9.7-** O veículo ficará estacionado ocupando a vaga destinada, objeto deste contrato, pelo tempo que for necessário.
- 9.8- Deverá a CONTRATADA disponibilizar a chave ou controle do portão de entrada do estacionamento aos motoristas da CÂMARA MUNICIPAL para efetuar a guarda e/ou a retirada do veículo, fora do horário previsto na cláusula 9.6.
- **9.9-** Administrar o controle de entrada e saída dos veículos respeitando os horários de atendimento que serão acordados entre as partes.
- <u>9.10 A CONTRATADA</u> deverá possuir seguro contra roubo, colisões, incêndio e outros danos que possam ocorrer com os veículos sob sua guarda.
- **9.11-** A CONTRATADA deverá possuir apólice de seguro tipo Responsabilidade Civil RC (garagista) para acobertar riscos de danos corporais ou materiais causados a terceiros.
- **9.12-** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos eventuais danos ocorridos nos veículos durante a permanência dos mesmos nas dependências do estacionamento, efetuando os reparos decorrentes de sinistros de sua comprovada responsabilidade.
- **9.13-** A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização da contratação, pelo fiscalizador da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **9.14-** A CONTRATADA, deverá possuir área suficiente para comportar os 09 (nove) veículos, durante o período que for necessário, em conformidade com a especificação do objeto.
- **9.15-** <u>As chaves dos veículos deverão ficar na posse dos motoristas da Câmara Municipal de Juiz de Fora.</u>



- **9.16-** A **CONTRATADA** deverá informar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a eventual necessidade de interrupção temporária da utilização do estacionamento, mediante carta ou qualquer outro tipo de comunicação formal, encaminhado a **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora. Neste caso, o pagamento daquele mês corresponderá proporcionalmente à efetiva prestação de serviços.
- **9.17** Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atendendo aos chamados da Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- **9.18** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 9.19- Assegurar a integridade dos veículos confiados à sua guarda, bem como dos acessórios desses.
- **9.20-** Permitir a retirada e guarda de veículos aos vereadores ou servidores da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora.
- **9.21-** Fazer constar em registro próprio quaisquer anormalidades ou avarias visíveis, constatada no veículo entregue para sua guarda.
- **9.22-** Comunicar imediatamente à **CÂMARA MUNICIPAL** a ocorrência de quaisquer anormalidades referentes aos veículos ali relacionados.
- **9.23-** Responsabilizar-se pela conduta ética, moral e social de seus prepostos e empregados, comprometendo-se a afastar imediatamente qualquer funcionário que esteja causando embaraço de qualquer natureza ou se portando de maneira inconveniente.
- **9.24-** Permitir a entrada dos veículos autorizados dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas nas suas dependências a partir da assinatura do contrato.

#### 10 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **10.1** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- **10.2** Expedir, por meio da Diretoria Administrativa, Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **10.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços contratados.
- **10.4** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste TERMO.



- **10.5** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- **10.6** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 10.7 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- **10.8-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **10.9-** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **10.10-** Informar sempre que houver alterações quanto ao número e características dos veículos que ficará sob a guarda da **CONTRATADA**.
- **10.11-** Não deixar dentro do interior do veículo objetos de valor, dinheiro, cheques, aparelhos eletrônicos em geral bem como pertences pessoais de uso em geral.
- **10.12-** Informar as normas pertinentes a serem observadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato

#### 11 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1 A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL através de servidor lotado neste setor, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **11.2-** Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar os serviços a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 11.3 Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



### 12 - INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

**12.1** - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

### 13 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 13.2 Para efeito de pagamento, os documentos exigidos deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **13.3** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 10.520/02.
- **13.4** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **13.5** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **13.6** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso



- 13.7 Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **13.8** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **13.9** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

#### 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **14.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 1% (um por cento) por hora de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 48 (quarenta e oito) horas, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **14.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias,



no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

- **14.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.5 As multas e sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **14.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

Juiz de Fora, 08 de dezembro de 2020.

Clóves Moura Santos **Diretor Administrativo** 

Victor Hugo Xavier de Souza

Diretor Administrativo Adjunto

Fiscalizador

Flávio Luis Fabri **Motorista Fiscalizador** 

Aprovado o Termo de Referên	icia e
Autorizado para a licit	tação
dentro dos Procedimentos le	gais.
Luiz Otávio Fernandes Co	oelho
PRESIDENTE DA CÂM	ARA



#### **ANEXO II**

### MODELO DE PROCURAÇÃO

		,	inscrita n	o CNPJ	sob o
n°	, sediada na			, 1	neste ato
representada pelo (a) Sr(a)				,	
,		., residen	nte e	domicilia	ido na
		portador do	documento	de iden	ntidade n°
, expedid	lo pela	*	, inscrito	no CPF	sob o n°
para substituí-lo em					
*	••••••	resident	e e	domicilia	do na
, expedi					
Câmara Municipal de Juiz de l					
RETIRAR EDITAIS, PROF					
VERBAIS EM NOME DA RE	EPRESENTADA	, ASSINAR	E APRESE	NTAR PR	OPOSTA,
MANIFESTAR A INTENÇÃ	O DE RECOR	RER OU R	ENUNCIAR	AO REC	CURSO E
AINDA ASSINAR ATAS, CON	NTRATOS, ATA	S DE REGIS	STRO DE P	REÇOS, N	OTAS DE
EMPENHO, QUAISQUER I	DECLARAÇÕE	S, TERMO	S DE RES	SPONSAB	ILIDADE,
FIRMAR COMPROMISSOS,	ENFIM, PRATI	CAR TODO	S OS ATOS	QUE SE I	FIZEREM
NECESSÁRIOS PARA O BOM	1 E FIEL CUMP	PRIMENTO :	DO PRESEN	NTE MANI	DATO.
		de	de	2020.	
	ŕ				
Outorgan	ite (reconhecer fir	ma)			



#### **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

-		intermédio , portado	de seu r do Do	representante ocumento de	legal Sr.(a) Identidade nº
Lei, que cumpre os re					
(incluir a condição d (art. 3° da Lei Comple quaisquer dos impedir estabelecido nos arts. 4	la empresa: Micr mentar nº 123/200 nentos do § 4º des	<b>roempresa (ME</b> 6 e Lei Municip te artigo, estand	a) <b>ou Emp</b> al nº 12.21	resa de Peque 1/2011) e que r	no Porte (EPP) não está sujeita a
preten 123/20 do con	ramos possuir re demos utilizar o p 006 e Lei Municip trário, decairá o d da Lei Federal nº	prazo previsto n al nº 12.211/201 ireito à contrataç	no art. 43, 11, para reg	§ 1º da Lei Co gularização, est	omplementar n.º ando ciente que,
(Obser	vação: em caso af	irmativo, assinal	ar a ressalv	va acima)	
(data)					
Assinatura, qualificaçã (representante legal)					
Declaração a ser emi	tida em papel timb	orado, de forma o	que identifi	que a proponen	te.



#### ANEXO IV

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUSITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)	, CNPJ n°	, sediada
na	(endereço),	(cidade).
(Est	ado), declara, sob as penas da Lei, que preen elecidos no presente Edital do <b>Pregão Presencia</b>	che plenamente os
	de de 2020	).
Data:		
Assinatura:		
Nome do Declarante:		



A	NEXO	V

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

		SSO LICIT GÃO PRES		N° 1406/2020 I° 13/2020		
Propost	ta comercial que faz a emp		_			
	tacionamento dos veículos com as especificações, quan	alugados a s	serviço da		cipal de Juiz	de Fora, de
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID ADE DE CARROS	QUANTI DADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
01	Locação de vagas de estacionamento, destinadas à guarda dos veículos alugados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por todos os dias do mês no período de 12 (doze) meses consecutivos, com horário de funcionamento flexível para entrada e saída dos veículos	09	09	R\$	R\$	R\$
acordo nos pre	<ul> <li>Valor Total: R\$</li> <li>Prazo de Validade da Pamos ter pleno conhecimento com os termos do mesmo e esços propostos estão incluídarga, descarga e quaisquer do.</li> </ul>	Proposta: to das exigên e que acatame os todos os c	ncias do Ecos suas detecustos, tais	erminações, be como as despe	em como info esas com imp	ormamos que oostos, taxas,
Razão S CNPJ: Inscriçã	da Empresa: Social:  ĭo Estadual:  ço:					
Fone: _ CEP: _	:	En				
Dados I	Bancários: lo Banco: Banco:				-	41



Nº da Agência:	
Nº da Conta:	
Local e Data:	
Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
CPF:	
Documento de identidade (RG)	
Domicílio e cargo do representante legal da o	empresa encarregado, nos termos do contrato social de
assinatura do documento de contratação do P	regão
Assinatura do Repres	entante Legal



#### ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88

,	por	intermédio	de	seu		legal	o(a)	Sr(a)
e do								
em cumprimento ao dispenso emprega menor de de menor de dezesseis anos.	osto n	o inciso XXX	III, d	o art. '	7º da Constitui	ção da l	Repúblic	a, que
Ressalva: emprega menor,	a parti	r de quatorze a	inos, r	na conc	lição de aprendi	z ( ).		
(data)								
Assinatura, qualificação e o (representante legal)		o						
(Observação: em caso afirn	nativo,	, assinalar a res	ssalva	acima	)			



#### **ANEXO VII**

#### MINUTA DO CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1406/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

CONTRATO Nº /2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E .

A CÂMARA MUNIC	(PAL DE JUIZ I	DE FORA, co	om sede na	cidade de.	Juiz de
Fora, Estado de Minas Gerais, na	Rua Halfeld n° 9	55, Centro, in	scrita no M	IF, com Cl	NPJ n°
20.431.334/0001-27, denominada sir	nplesmente CÂM	ARA MUNIC	CIPAL, nest	e ato repres	sentada
por seu Presidente, Vereador	•	, brasilei	ro,	•	,
por seu Presidente, Vereador, residente e domi	ciliado nesta cida	de de Juiz d	e Fora/MG,	inscrito n	o CPF
n° que este sub	screve e		, co	m sede na	cidade
de , na		n°,	centro, ins	crita no Cl	NPJ n°
n° que este sub de, na, doravant	e denominada CC	ONTRATADA	, neste ato	representa	ıda por
	,	_,	, por	tador da	CI nº
, expedida pela	, inscri	to no CPF no		, re	sidente
e domiciliado na cidade de	, na		, bairro		que
também subscreve, precedido de l	Processo Licitató	rio nº 1406/2	2020, Preg	ão Presen	cial nº
13/2020, firmam o presente Contrate	o, regido pela Lei	Federal nº 10	.520, de 17	de julho de	e 2002,
Decreto Municipal nº 7.596, 25 de o	utubro de 2002, n	o que couber,	Ato no 63, 6	de 29 de ju	nho de
2005 e, subsidiariamente, pela Lei F	ederal nº 8.666, de	e 21 de junho e	de 1993, cor	n as modifi	icações
introduzidas por leis posteriores, Le	Complementar n'	° 123, de 14 d	e dezembro	de 2006, a	ılterada
pela Lei Complementar nº 147, de 7		•			
2013, Lei Municipal nº 12.211, de					
com as seguintes cláusulas:	•		,	,	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Prestação de serviços de locação de 09 (nove) vagas para estacionamento dos veículos alugados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos equipamentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão nº 13/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.



**2.2** - Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução será por empreitada por preço unitário.
- **3.1.1** A locação de vagas de estacionamento, destinadas à guarda de 09 (nove) veículos alugados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por todos os dias do mês no período de 12 (doze) meses consecutivos, com horário de funcionamento flexível, caso necessário, para entrada e saída dos veículos.
- **3.1.2** A distância entre a sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, nº 955, Bairro Centro, Juiz de Fora- MG, e o local do estacionamento não poderá ser superior a raio de 2000 (dois mil) metros, para otimizar e tornar a logística e deslocamento do motorista até o veículo, de posse do veículo até sede da Câmara Municipal em menor tempo possível a fim de não tardar os atendimentos solicitados.
- **3.1.3** A relação dos veículso será especificada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora para o prestador de serviços de estacionamento, conforme informada pela empresa vencedora da contratação de locação de veículos a serviço.

#### 3.2 - São condições de execução e obrigações da CONTRATADA:

- **3.2.1** Prestar os seus serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**, para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- **3.2.2** Assumir e atender, integralmente, todas as obrigações e ônus concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, em qualquer esfera do poder público, seja decorrente de lei ou regulamento, sem repassar qualquer responsabilidade, sob qualquer hipótese, à **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **3.2.3** Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **3.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.2.5** Comunicar por escrito à **CÂMARA MUNICIPAL**, qualquer dificuldade eventual que inviabilize ou prejudique a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis.
- **3.2.6** O horário de funcionamento do estacionamento deverá ser, no mínimo, de segunda à sexta-feira das 07h às 20h e aos sábados, das 07h às 13h.
- **3.2.7** O veículo ficará estacionado ocupando a vaga destinada, objeto deste contrato, pelo tempo que for necessário.



- 3.2.8 Deverá a CONTRATADA disponibilizar a chave ou controle do portão de entrada do estacionamento aos motoristas da CÂMARA MUNICIPAL para efetuar a guarda e/ou a retirada do veículo fora do horário previsto na cláusula 3.2.6.
- **3.2.9** Administrar o controle de entrada e saída dos veículos respeitando os horários de atendimento que serão acordados entre as partes.
- **3.2.10** A CONTRATADA deverá possuir seguro contra roubo, colisões, incêndio e outros danos que possam ocorrer com os veículos sob sua guarda.
- **3.2.11 -** A CONTRATADA deverá possuir apólice de seguro tipo Responsabilidade Civil RC (garagista) para acobertar riscos de danos corporais ou materiais causados a terceiros.
- **3.2.12** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos eventuais danos ocorridos nos veículos durante a permanência dos mesmos nas dependências do estacionamento, efetuando os reparos decorrentes de sinistros de sua comprovada responsabilidade.
- **3.2.13** A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização da contratação, pelo fiscalizador da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **3.2.14 -** A CONTRATADA, deverá possuir área suficiente para comportar os 09 (nove) veículos, durante o período que for necessário, em conformidade com a especificação do objeto.
- **3.2.15** <u>As chaves dos veículos deverão ficar na posse dos motoristas da Câmara Municipal de Juiz de Fora.</u>
- **3.2.16** A **CONTRATADA** deverá informar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a eventual necessidade de interrupção temporária da utilização do estacionamento, mediante carta ou qualquer outro tipo de comunicação formal, encaminhado a **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora. Neste caso, o pagamento daquele mês corresponderá proporcionalmente à efetiva prestação de serviços.
- **3.2.17** Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atendendo aos chamados da Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- **3.2.18** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- **3.2.19** <u>Assegurar a integridade dos veículos confiados à sua guarda, bem como dos acessórios desses, mantendo-os em vagas cobertas e exclusivas.</u>
- **3.2.20** Permitir a retirada e guarda de veículos apenas aos motoristas servidores da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, prévia e expressamente autorizados, mediante documento de identificação funcional.



- **3.2.21** Fazer constar em registro próprio quaisquer anormalidades ou avarias visíveis, constatada no veículo oficial entregue para sua guarda.
- **3.2.22** Comunicar imediatamente à **CÂMARA MUNICIPAL** a ocorrência de quaisquer anormalidades referentes aos veículos ali relacionados.
- **3.2.23** Responsabilizar-se pela conduta ética, moral e social de seus prepostos e empregados, comprometendo-se a afastar imediatamente qualquer funcionário que esteja causando embaraço de qualquer natureza ou se portando de maneira inconveniente.
- **3.2.24 -** <u>Permitir a entrada dos veículos autorizados dentro de um prazo de 48 (quarenta e</u> oito) horas nas suas dependências a partir da assinatura do contrato.
- **3.3** Será efetuado o recebimento provisório pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de seu fiscalizador, mediante vistoria no estacionamento da **CONTRATADA** para comprovar a sua adequação ao especificado no corpo deste Termo de Referência em relação às suas instalações, em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato.
- **3.3.1** Após 15 (quinze) dias úteis do início da prestação de serviços, será realizado o termo de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **3.3.2** A vistoria ao estabelecimento contratado também ocorrerá durante a execução contratual a qualquer momento para efetiva comprovação das capacidades internas e verificação das condições de prestação dos serviços.
- **3.3.3** Constatadas irregularidades nos serviços prestados, a **CÂMARA MUNICIPAL** determinará sua adequação pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito; ou, diante das circunstâncias, determinará a rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis em ambos os casos.
- **3.3.4** Deverão ser disponibilizados aos motoristas da **CÂMARA MUNICIPAL** amplo e irrestrito acesso às dependências da CONTRATADA, estando, a partir de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do CONTRATO, autorizados a retirar ou depositar quaisquer dos veículos da **CÂMARA MUNICIPAL**, sem necessidade de aviso prévio.

### 3.4 - <u>São condições de execução e obrigações da CONTRATANTE</u>:

- **3.4.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- **3.4.2** Expedir, por meio da Diretoria Administrativa, Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **3.4.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços contratados.



- **3.4.4** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **3.4.5** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- **3.4.6** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
  - **3.4.7** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- **3.4.8** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **3.4.9** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **3.4.10** Informar sempre que houver alterações quanto ao número e características dos veículos que ficará sob a guarda da CONTRATADA.
- **3.4.11** Não deixar dentro do interior do veículo objetos de valor, dinheiro, cheques, aparelhos eletrônicos em geral bem como pertences pessoais de uso em geral.
- **3.4.12** Informar aos seus servidores as normas pertinentes a serem observadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** – As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas descritas no **item 3.2** deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**5.1** - As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas descritas no **item 3.4** deste Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

<b>6.1</b> – Pelo	objeto	contratado	a Câmara	Municipal	pagará à	à Contratad	a o preç	o mensal	total de
R\$,_ (_	_	)	, perfazen	do o valor	global to	otal para 12	(doze) 1	neses de	R\$,_
		), em conf	ormidade	com a Prop	osta Con	nercial apres	sentada p	ela Contr	atada no
Processo Licitatório nº 1406/2020, Pregão Presencial nº 13/2020									



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID ADE DE CARROS	QUANTI DADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
01	Locação de vagas de estacionamento, destinadas à guarda dos veículos alugados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por todos os dias do mês no período de 12 (doze) meses consecutivos, com horário de funcionamento flexível para entrada e saída dos veículos	09	09	R\$,	R\$,_	R\$,_

- 6.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **6.3** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **6.4** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 6.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **6.5** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato.
- **6.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
- **6.7** Na hipótese prevista no **item 6.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- **6.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



**6.9** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **6.10** Para a hipótese definida no subitem **6.9** a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **6.11** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **6.12** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.
- 6.13 O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
- **6.13.1** <u>Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste.</u>
- 6.13.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE

- **7.1** A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros por defeito de fabricação dos equipamentos.
- **7.2** A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **8.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal através de servidor lotado neste setor, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:
  - a) verificar os serviços a fim de garantir sua qualidade;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **8.3** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **9.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
  - 9.2.1 advertência;
  - **9.2.2** multa, nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento) por hora de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 48 (quarenta e oito) horas, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;



- **b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **9.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **9.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **9.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **10.3** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.4** Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **12.2** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
- 12.3 Conforme Art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93, a empresa contrata tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520/02..
- 13.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da câmara municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.4** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **13.5** A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **13.6** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **13.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **13.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponível no endereço eletrônico www.camarajf.mg.gov.br.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

	CÂMARA MUNICIPAL
	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CDE.	CDE.